



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.267, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização da concessão de auxílio financeiro em favor dos programas e operações especiais da Polícia Militar do Estado do Pará/PMPA destinado à execução do Projeto de Supervisão Militar – SUME, no Município de Ananindeua, e Dá Outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Auxílio Financeiro no valor de R\$ 204,87 (duzentos e quatro reais e oitenta e sete centavos) por jornada aos Policiais Militares que integrem o Projeto de Supervisão Militar Educacional – SUME, enquanto vigor o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua.

§ 1º. O pagamento do auxílio financeiro que trata o caput deste artigo será efetuado no mês subsequente ao da execução da jornada, por meio de transferência bancária dos valores diretamente para cada qual policial militar executor das jornadas.

§ 2º. A concessão do auxílio financeiro é condicionado apenas ao período letivo efetivo de acordo com a frequência registrada, não se aplicando nos períodos de recesso e férias escolares.

Art. 2º. O recurso de que trata o artigo 1º desta Lei será destinado a título de pagamento indenizatório e sem a incidência de qualquer dedução, consistindo em um auxílio financeiro para a execução de programas de prevenção primária a as operações especiais da Polícia Militar, especificamente para pagamento aos policiais militares para exercerem as tarefas do Projeto de Supervisão Militar no Município de Ananindeua.

Art. 3º. Os recursos destinados à execução do Projeto de Supervisão Militar no Município de Ananindeua são voltados à execução das obrigações avençadas no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Militar e a Secretaria Municipal de Ananindeua, pelo período de vigência do instrumento.

Art. 4º. A Polícia Militar do Pará deverá informar por escrito à Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua o planejamento da execução do Projeto mencionado no art. 1º desta Lei, prestando todas as informações solicitadas pela SEMED sobre os programas, conforme dispuser o Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 5º. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Secretaria Municipal de Educação autorizada a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para o integral cumprimento desta lei, inclusive para suplementação de crédito, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 17 DE AGOSTO DE 2022.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua